



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato nº 98/2018

Processo nº 6208/2018 - 62875

Empenho nº 7154/2018, 7155/2018, 7156/2018, 7157/2018, 7159/2018 e 7160/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.

CONTRATO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DOS PROJETOS DE PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO – PPCI.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DIAS GOMES SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS LTDA**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 1931, Bairro centro, CEP.: 96010-610, na cidade de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.934.004/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Pablo Dias Gomes, brasileiro, empresário, casado, maior, portador da CI nº 6087295728/SSP/RS e CPF nº 008.955.920-70, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 004/2018, Tipo Menor Preço global, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de **CONFECÇÃO DOS PROJETOS DE PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO – PPCI**, na cidade de Jaguarão/RS, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Presencial nº. 004/2018, Termo de Referência (Anexo I) e Proposta da CONTRATADA.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	01	01	Prédio Secretaria de Educação e Desporto, sito à Avenida 27 de Janeiro, nº24, Centro – Área construída: 258,70 m².
01	01	01	Prédio Biblioteca Pública Municipal, sito à Rua General Marques, nº284, Centro – Área construída: 496,10 m².
01	01	01	Prédio EMEF Manoel Pereira Vargas sito à Rua Nelson Bambá Ricardo, nº 15, Bairro Pindorama – Área Construída: 1.245,81 m².
01	01	01	Prédio EMEF General Antônio Sampaio, sito à Av. Corredor das Tropas nº1197, Vila Branca – Área Construída: 1.067,30 m².
01	01	01	Prédio EMEF Padre Pagliani, sito à Praça Hermes Pintos Affonso, nº75, Centro – Área Construída: 1.209,00 m².
01	01	01	Prédio EMEF Ceni Soares Dias, sito à Rua Rubens Corrêa Terra nº280, Bairro Bela Vista – Área Construída: 546,82 m².
01	01	01	Prédio EMEF Dr. Fernando Corrêa Ribas, sito à Rua Rosalino Lopes de Moura, nº121, Bairro Vencato – Área Construída: 522,08 m².
01	01	01	Prédio EMEF Marcílio Dias sito à Rua: 24 de Maio nº430, Centro – Área Construída: 872,55 m².
01	01	01	Prédio EMEF Marechal Castelo Branco, sito à Praça Antônio Rodrigues de Lima s/nº, Bairro Kennedy – Área Construída: 1.343,48 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

01	01	01	Prédio EMEI Casa da Criança sito à Rua General Câmara, nº952, Centro – Área Construída: 223,29 m².
01	01	01	Prédio EMEI Pato Donald, sito à Rua João da Costa Chaves, nº60, Bairro Vencato – Área Construída: 92,48m².
01	01	01	Prédio EMEI Prof. Silvia Beatriz Ferreira Soares, sito à Rua Joaquim Lino de Souza, nº, Bairro Kennedy – Área Construída: 1.214,52m².
01	01	01	Prédio EMEI Cebolinha, sito à Rua Coronel de Deus Dias, nº1975, Bairro Pindorama – Área Construída: 111,28m².
01	01	01	Prédio EMEI Bolinha, sito à Rua Demétrio Ribeiro, nº287, Bairro Carvalho – Área Construída: 92,82m².
01	01	01	Prédio EMEI Prof. Verdina Raffo, sito à Rua Rubens Corrêa Terra, nº287, Bairro Bela Vista – Área Construída: 174,30m².
01	01	01	EMR Dona Beloca Dutra Baltar, sito no Corredor do Maracanã, s/nº, 2º Subdistrito – Área Construída: 79,76m².
01	01	01	EMR Barão do Rio Branco, sito na 4ª Zona – Telho, s/nº - Área Construída: 99,09m².
01	01	01	EMR Pompilio Almeida Neves, sito na Estrada do Juncal, s/nº, Bairro São Luiz – Área Construída: 130,53m².
01	01	01	EMR Dr. Alcides Pinto, sito na Estrada do Prado, s/nº, Bairro Vila Cardozo – Área Construída: 76,86m².
01	01	01	EMR DR. João Azevedo, sito à Estrada Joaquim Caetano, s/nº, Bairro Cerro do Matadouro – Área Construída: 237,31m².
01	01	01	EMEI Pedacinho do Céu, sito à Rua Humaitá, nº120 – Área Construída: 53,33m².
01	01	01	EMEB Lauro Ribeiro, sito na Granja Bretanhas, s/nº, Área Construída: 1.500m².
01	01	01	EMEI Sementinha, sito à Rua Júlio de Castilhos, nº2371, Bairro Kennedy – Área Construída: 952,50m².
01	01	01	Universidade Aberta do Brasil, sito à Rua 03 de Outubro, nº170 – Área Construída: 183,87m².

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 004/2018** - Tipo Menor Preço global, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre a segurança, saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e das Normas Técnicas aplicáveis;
- Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir os prazos estipulados;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- c) Entregar os serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço prestado ao Município, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação do serviço;
- f) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- g) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato para a prestação dos Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela prestação do serviço a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais)** pela contratação dos mesmos, conforme Proposta apresentada nos Item 0001, do Pregão Presencial nº. 004/2018, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação e Desporto

Denominação do Programa PPA(Funcional):	12.01 – Núcleo Administrativo
Denominação da Ação LDO:	2.2007 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação e Desporto
Elemento de Despesa:	3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	508-8
Fonte de Recurso:	001 – Recurso Livre

Denominação do Programa PPA(Funcional):	12.02 – Departamento Pedagógico
Denominação da Ação LDO:	2.2027 – Reestruturação e Logística da Educação do Campo
Elemento de Despesa:	3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	537-1
Fonte de Recurso:	001 Recurso Livre

Denominação do Programa PPA(Funcional):	12.01 – Núcleo Administrativo
Denominação da Ação LDO:	2.2031 – Atender a Demanda dos Espaços Físicos
Elemento de Despesa:	3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	513-4
Fonte de Recurso:	001 - Recurso Livre

Denominação do Programa PPA(Funcional):	12.01 - Núcleo Administrativo
--	-------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Denominação da Ação LDO:	2.2023 – Manutenção da Biblioteca Pública Municipal Oscar Furtado de Azambuja
Elemento de Despesa:	3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	511-8
Fonte de Recurso:	001 - Recurso Livre

Denominação do Programa PPA(Funcional):	12.02 – Departamento Pedagógico
Denominação da Ação LDO:	2.2012 – Manutenção dos Espaços Físicos Existentes
Elemento de Despesa:	3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	528-2
Fonte de Recurso:	001 - Recurso Livre

Denominação do Programa PPA(Funcional):	12.02 – Departamento Pedagógico
Denominação da Ação LDO:	2.2043 – Manutenção e Conservação dos Espaços Físicos Existentes
Elemento de Despesa:	3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	555-0
Fonte de Recurso:	001 - Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização de pagamento da Secretaria Municipal solicitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à aquisição da prestação do serviço, efetivamente entregues, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata”, calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A contratada deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de solicitante, bem como proceder à prestação de serviços conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, de acordo com a CLÁUSULA NONA do presente instrumento, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, estabelecidos em cada ordem de serviço, a conclusão do serviço, deve ser comunicada na sede da secretaria solicitante, ou em local em que esta indicar, sempre no Município de Jaguarão RS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- b) Os serviços, objetos deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas secretarias municipais e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retificado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;
- c) - Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser retificado no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;
- e) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, por período igual ao do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- a) O projeto preventivo deverá consistir na definição, dimensionamento e representação do sistema de prevenção e combate a incêndio, incluindo a localização precisa dos componentes, características técnicas dos equipamentos do sistema, demanda de água, bem como as indicações necessárias à execução das instalações (memoriais, desenhos e especificações). Compreenderá também a documentação necessária à apresentação e aprovação pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul.
- b) Concluído o projeto, o mesmo deverá ser aprovado junto ao Corpo de Bombeiros de Jaguarão. Posteriormente o mesmo deverá ser entregue à SMED, juntamente com a ART, onde deverá ser analisado. A área a ser considerada para elaboração do projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio, deverá ser a mesma área considerada para o projeto arquitetônico, a qual deverá ser conferida através das respectivas ART's.
- c) Os trabalhos deverão, obrigatoriamente, ser executados de acordo com o Termo de Referência e especificações técnicas e de serviços, em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao Serviço/Produto da **CONTRATANTE** em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa o servidor Jorge Benigno Soares como representante, conforme Portaria nº 1226/2018, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviço/produtos, em desacordo com o edital e este termo de contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

Do Reajuste:

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do material/produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.
- c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- d) Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 15 de agosto de 2018.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Adão Samarone Cassuriaga Oliveira
Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Dias Gomes prevenção de incêndios Ltda
Empresa

Assinatura: _____
Testemunha: _____
Assinatura: _____
Testemunha: _____

JMG

Este contrato se encontra Examinado e
Aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico